



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 86 /2025

Dispõe sobre a implementação de incentivo à assistência e acompanhamento de pré-natal seguro através do programa "Nascer Seguro Itaituba" do Município de Itaituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito de Itaituba, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itaituba o incentivo ao pré-natal seguro, através do programa "Nascer Seguro Itaituba", que se constitui em uma ação de política pública para a consolidação do direito à gravidez saudável e parto seguro.

Art. 2º. As equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF) propiciarão assistência qualificada, estabelecendo vínculo entre a equipe multiprofissional e as gestantes, garantindo a adesão ao programa "Nascer Seguro Itaituba".

Art. 3º. As equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF) são responsáveis por:

I - Aconselhar, educar e apoiar a gestante e seus familiares;

II - Resolver e acompanhar distúrbios da gravidez;

III - Proporcionar rastreamento contínuo, clínico e laboratorial, das intercorrências que possam implicar risco materno-fetal;

IV - Realizar estratificação de risco gestacional atuando na prevenção, detecção e tratamento dos fatores que afetam adversamente a saúde materna e/ou fetal.

Art. 4º. O Programa "Nascer Seguro Itaituba" tem como objetivo:

I - Garantir a promoção e manutenção do bem-estar físico e emocional no decorrer da gestação;

II - Garantir assistência humanizada e de qualidade, fundamental para a saúde materna e neonatal, através da execução de ações de monitoramento da gestação;

III - Estimular a participação em palestras realizadas nas UBS para todas as grávidas atendidas pelo programa de assistência ao pré-natal do município de Itaituba;

IV - Estimular a realização de todos os exames, a fim de diminuir as intercorrências evitáveis durante o pré-natal;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br


Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120084-1

05.05.2025 às 12:59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V- Garantir o cumprimento dos requisitos básicos para assistência pré-natal, conforme preconização do Ministério da Saúde, com participação de toda a equipe multiprofissional;

VI - Atingir as metas estabelecidas pelo programa "Previne Brasil"

Art. 5º. Serão ofertadas em todas as unidades de saúde, palestras e orientações sobre gestação (pré-natal, parto e pós-parto), devendo ser disponibilizada à gestante o registro de participação.

Art. 6º. A título de incentivo, e ao final da gestação, será concedida uma bolsa padrão bebê como brinde às gestantes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Itaituba;

II - Realizar o pré-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação, ou seja, até a 12ª semana de gestação;

IV - Realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas de pré-natal com frequência mensal durante a gestação, intercaladas com Médico(a) e Enfermeiro(a);

V - Realizar exames e a primeira ultrassonografia do 1º trimestre até a 20ª semana de gestação;

VI - Realizar os testes rápidos para sífilis e HIV, obrigatoriamente, no 1º, 2º e 3º trimestres da gestação;

VII - Realizar a imunização contra difteria e tétano (dT ou dTpa), hepatite e COVID 19;

VIII - Realizar consulta para avaliação odontológica no 1º e 3º trimestres;

IX - Realizar exames de rotina do 2º trimestre (quando houver) a partir da 22ª semana de gestação;

X- Realizar exames de rotina do 3º trimestre a partir da 31ª semana de gestação;

XI – Apresentar registros de participação em palestras e orientações sobre gestação ofertadas nas unidades de saúde, conforme mencionado no art. 3º desta Lei;

XII - Realizar, quando houver encaminhamento, atendimento individual com profissional nutricionista, em caso de IMC e evidenciando gravidez com baixo peso ou obesidade, ainda no 1º trimestre de gravidez;

XIII - Realizar, quando houver encaminhamento, atendimento individual com profissional de psicologia, para as gestantes adolescentes, ou conforme o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§1º. Todos os dados referentes às consultas e exames devem ser devidamente registrados na caderneta da gestante.

§2º. Ao final da gestação, os profissionais deverão apresentar relatório evidenciando que a grávida cumpriu todas as etapas do acompanhamento pré-natal.

§3º. Perderá o direito ao brinde, a gestante que não cumprir com as exigências impostas nos incisos deste artigo.

Art. 7º. A Coordenação da Atenção Básica, com auxílio da Direção Administrativa, serão as responsáveis diretas pelo acompanhamento das ações do programa 'Nascer Seguro Itaituba', sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º. Ficam os responsáveis pelo programa "Nascer Seguro Itaituba" autorizados a estender o benefício do recebimento da bolsa brinde a todas as gestantes que comprovadamente no presente ano já estiverem cumprindo as condicionalidades do artigo 6º.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como de outras fontes das esferas Estadual, Federal, e através de recursos oriundos de Emendas Parlamentares

Plenário da Câmara Municipal De Itaituba, "Carlos Roberto Cabral Furtado", 05 de maio de 2025.

ADRIANO DE AGUIAR
COUTINHO:81997914
204

Assinado de forma digital por
ADRIANO DE AGUIAR
COUTINHO:81997914204
Dados: 2025.05.05 12:55:29
-03'00'

Adriano de Aguiar Coutinho

Vereador

REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICAÇÃO

O vereador **Adriano Coutinho**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação de incentivo à assistência e acompanhamento de pré-natal seguro através do programa "Nascer Seguro Itaituba".

O programa "Nascer Seguro Itaituba" é uma iniciativa essencial de política pública, com o objetivo de garantir uma gestação saudável e um parto seguro, reduzindo os riscos materno-fetais e promovendo a saúde integral de mães e bebês no município. Sua implementação se justifica pelos motivos a seguir.

Primeiro, a gestação é um período crítico que exige acompanhamento qualificado para prevenir complicações evitáveis. O programa assegura o acesso universal ao pré-natal, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e do Programa Previne Brasil, com o intuito de reduzir índices de mortalidade materna e neonatal, além de detectar precocemente condições como sífilis, HIV, diabetes gestacional e hipertensão.

Ademais, por meio das Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), o programa estabelece um acolhimento multiprofissional, garantindo assistência médica, enfermagem, odontológica, nutricional e psicológica. Essa abordagem integral fortalece o vínculo entre a gestante e os serviços de saúde, aumentando a adesão ao pré-natal e melhorando os desfechos gestacionais. Além disso, a realização de palestras e orientações nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) promove a conscientização sobre cuidados pré-natais, parto humanizado e puerpério.

Consta da proposta a concessão de uma bolsa padrão bebê (popularmente chamada também de bolsa maternidade) como incentivo às gestantes que cumprirem todas as etapas do pré-natal.

Sob a coordenação da Atenção Básica e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, o programa garante transparência e fiscalização, com registros na caderneta da gestante e relatórios finais que comprovam o cumprimento das condicionalidades.

Diante disso, submeto a presente proposição contando desde logo com o apoio dos nobres pares.

ADRIANO DE AGUIAR
COUTINHO:81997914204

Assinado de forma digital por
ADRIANO DE AGUIAR
COUTINHO:81997914204
Data: 2025.05.05 12:55:56 -03'00'

Adriano de Aguiar Coutinho
Vereador
REPUBLICANOS